

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 068/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.
CARLOS BENJAMIN GOMES SIMÕES,
filho menor do Servidor Sr. Carlos Eduardo
Pereira Simões. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02451P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA SIMÕES**, em 17/07/2015, servidor ativo, no cargo de Motorista, matrícula nº 235, integrado por dois (2) dependentes, o Sr. **CARLOS BENJAMIN GOMES SIMÕES**, filho menor, portador do CPF nº 081.797.245-57 e RG. nº 21.658.182-65 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.523,59 (Um mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 17/07/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 17 de Julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

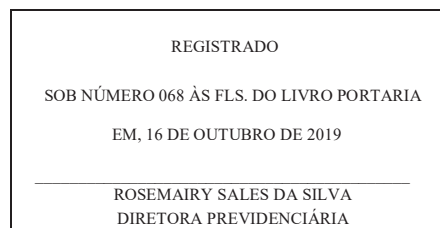
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 069/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. TATHYANE SILVA SIMÕES, filha menor do Servidor Sr. Carlos Eduardo Pereira Simões.”

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02452P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA SIMÕES**, em 17/07/2015, servidor ativo, no cargo de Motorista, matrícula nº 235, integrado por dois (2) dependentes, a Sr.ª **TATHYANE SILVA SIMÕES**, filha menor, portadora do CPF nº 065.875.065-85 e RG. nº 16020112-81 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.523,59 (Um mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 17/07/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 17 de Julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

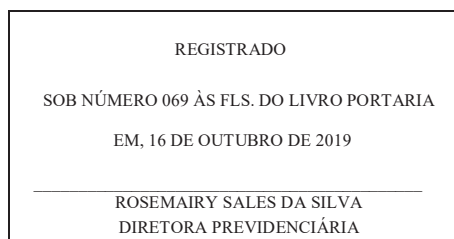
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 070/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.
ENEAS NASCIMENTO, Cônjuge da
Servidora Sr.ª. Celia Miranda Nascimento.
”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02413P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª. **CELIA MIRANDA NASCIMENTO**, em 03/04/2015, servidora ativa, no cargo de Professora Pós-graduada, matrícula nº 1971, integrado por um (1) dependente, o Sr. ENEAS NASCIMENTO, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 163.034.155-04 e RG. nº 56252544 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 6.515,58 (Seis mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 03/04/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 03 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

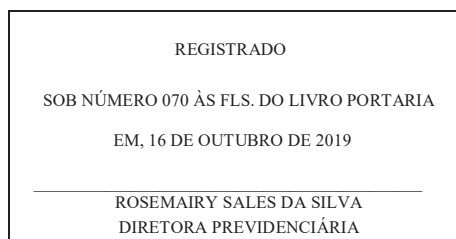
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 071/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.
MARINALVA SANTOS SILVA,
Companheira do Servidor Sr. João Evaristo
do Nascimento. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02494P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOÃO EVARISTO DO NASCIMENTO**, em 12/09/2015, servidor ativo, no cargo de agente de serviços gerais, matrícula nº 877, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **MARINALVA SANTOS SILVA**, Companheira, portadora do CPF nº 347.623.375-87 e RG. nº 21.691.590-29 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.720,20 (Um mil, setecentos e vinte reais, e vinte centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 12/09/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 12 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

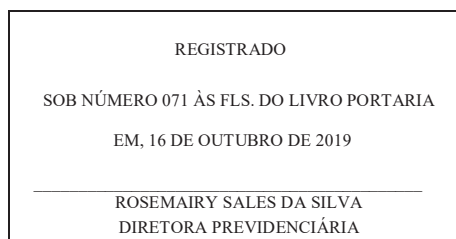
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 072/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
CLEUZA PEREIRA SANTOS, cônjuge do
Ex. Servidor Sr. Manoel Neves dos Santos.
”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02417P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **MANOEL NEVES DOS SANTOS**, em 02/04/2015, servidor inativo, aposentado por idade, matrícula nº 303407, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **CLEUZA PEREIRA SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 148.306.985-00 e RG. nº 09208727-27 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 11/05/2015, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 11 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

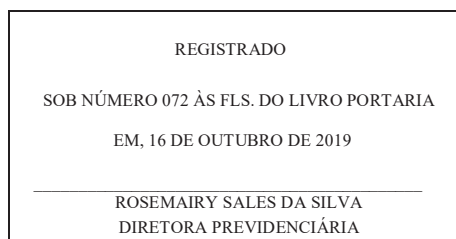
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 073/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a MARIA ROSA DE JESUS, Companheira do Ex. Servidor Sr. Valdemar Gonçalves de Souza.”

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02495P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **VALDEMAR GONÇALVES DE SOUZA**, em 20/09/2015, servidor inativo, aposentadoria compulsória, matrícula nº 734, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a **MARIA ROSA DE JESUS**, Companheira, portadora do CPF nº 851.756.335-20 e RG. nº 13085182-50 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 20/09/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 20 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

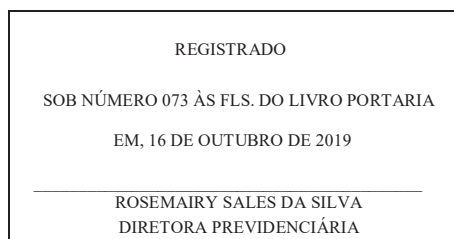
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 074/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a.
MARIA VANDA HONORATO SANTOS,
Companheira do Servidor Sr. Valdir
Germano dos Santos. ”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02415P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **VALDIR GERMANO DOS SANTOS**, em 26/04/2015, servidor ativo, no cargo de Gari, matrícula nº 992, integrado por uma (1) dependente, a Sr.^a. **MARIA VANDA HONORATO SANTOS**, Companheira, portadora do CPF nº 022.286.695-04 e RG. nº 04968909-64 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 3.187,80 (Três mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 26/04/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário.

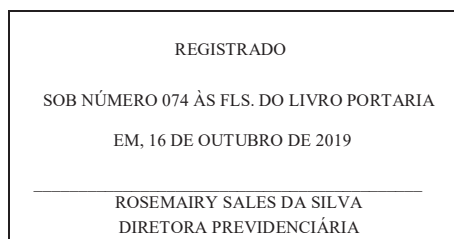
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 075/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
AMANDA PEREIRA DA SILVA, filha
menor do Servidor Sr. Nelson Alves da
Silva Neto”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02581P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **NELSON ALVES DA SILVA NETO**, em 26/10/2015, servidor ativo, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 6499, integrado por dois (2) dependentes, a Sr.^a **AMANDA PEREIRA DA SILVA**, filha menor, portadora do CPF nº 083.787.125-59 e RG. nº 16.171.600-83 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 654,91 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 26/10/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

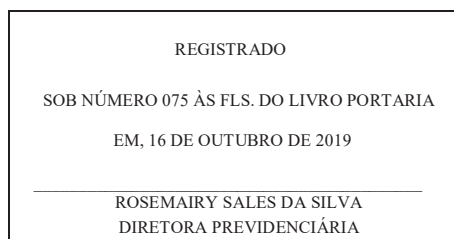
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 076/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª
JULIANA FURTUOSO FERREIRA, filha
menor do Servidor Sr. Edisson Filho”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2016.07.03061P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **EDISSON FILHO**, em 19/12/2015, servidor ativo, no cargo de Gari, matrícula nº 50, integrado por três (3) dependentes, a Sr.ª **JULIANA FURTUOSO FERREIRA**, filha menor, portadora do CPF nº 088.121.755-70 e RG. nº 20.946.082-20 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 288,52 (Duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 25% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 27/12/2016, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 27 de Dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 076 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 16 DE OUTUBRO DE 2019
ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 077/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.^a
REBECA PEREIRA DA SILVA, filha menor
do Servidor Sr. Nelson Alves da Silva
Neto”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02584P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **NELSON ALVES DA SILVA NETO**, em 26/10/2015, servidor ativo, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 6499, integrado por dois (2) dependentes, a Sr.^a **REBECA PEREIRA DA SILVA**, filha menor, portadora do CPF nº 086.110.205-37 e RG. nº 16.171.591-58 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 654,91 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 26/10/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 26 de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

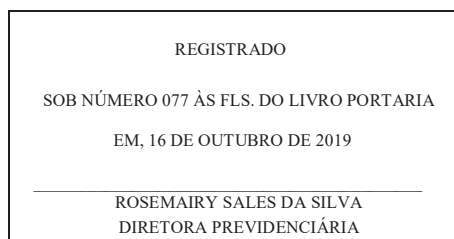
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 078/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor do Sr.
ANTONIO FERNANDO TAVARES
BOMFIM, cônjuge da servidora Sr.ª
Agostinha Melo Bomfim”*

O Diretor Presidente do IPREJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02429P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr.ª AGOSTINHA MELO BOMFIM, em 19/05/2015, servidora ativa, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 6201, integrado por um (1) dependente, o Sr. ANTONIO FERNANDO TAVARES BOMFIM, cônjuge, portador do CPF nº 068.889.765-72 e RG. nº 01.366.671-12 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.349,92 (Mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pela servidora, com início em 19/05/2015, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 19 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

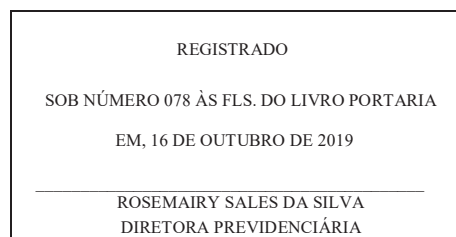
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 079/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª
ANISIA ROSA TOURINHO SIMÕES DE
CARVALHO, cônjuge do Ex- Servidor Sr.
José Simões de Carvalho”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2015.07.02419P**, e com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **JOSÉ SIMÕES DE CARVALHO**, em 12/03/2015, servidor inativo, Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301431, integrado por uma (1) dependentes, a Sr.ª **ANISIA ROSA TOURINHO SIMÕES DE CARVALHO**, cônjuge, portadora do CPF nº 232.036.175-87 e RG. nº 00.328.302-03 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.807,87 (Mil oitocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 14/05/2015, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 14 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 16 de outubro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO SOB NÚMERO 079 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA EM, 16 DE OUTUBRO DE 2019 _____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 042/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. EDUARDO PINHEIRO DA SILVA, Filho menor do Ex Servidor Sr. ERBETH JOSÉ DA SILVA”

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03242P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **ERBETH JOSÉ DA SILVA**, em 09/03/2017, servidor ativo, no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 125, integrado por dois (2) dependentes, o Sr. **EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, Filho menor do “*de cujus*”, portador do CPF nº 058.275.185-59 e RG. nº 22.376.060-99 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 978,68 (Novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 50% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 09/03/2017, data do óbito.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 09 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 10 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO SOB NÚMERO 042 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA EM, 10 de setembro DE 2019 _____ ROSEMAIRY SALES DA SILVA DIRETORA PREVIDENCIÁRIA
--

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 043/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. ROQUE PEREIRA SANTOS, Cônjuge da Ex Servidora Sr^a CORALIA EDELZUITA FERREIRA SOARES.”

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03484P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sr^a. CORALIA EDELZUITA FERREIRA SOARES, em 22/06/2017, servidora inativa, Aposentada por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301576, integrado por um (1) dependente, o Sr. **ROQUE PEREIRA SOARES**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 020.301.795-15 e RG. nº 02.115.287-06 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.341,79 (Mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pela servidora, com início em 24/07/2017, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 24 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

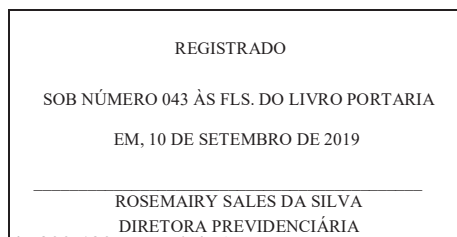
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 10 de setembro 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP ~~45.200-190~~ – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 044/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício PENSÃO POR MORTE em favor do Sr. OSMUNDO LOPES DOS SANTOS, Cônjuge da Ex Servidora Srª MARIA DOS ANJOS SANTOS.”

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03251P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Srª. MARIA DOS ANJOS SANTOS, em 02/02/2017, servidora inativa, Aposentada Por Invalidez, matrícula nº 301357, integrado por um (1) dependente, o Sr. **OSMUNDO LOPES DOS SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 186.747.805-63 e RG. nº 10.106.863-80 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.114,01 (Mil cento e quatorze reais e um centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pela servidora, com início em 03/04/2017, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 03 de Abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

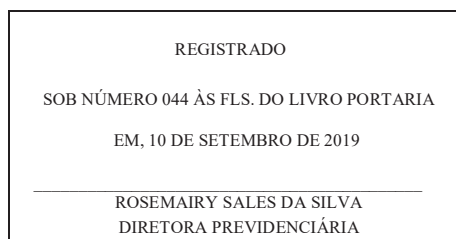
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 10 de setembro 2019

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



ATO DE PENSÃO N.º 038/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor da Sr.ª
NILZA ANDRADE SANTOS, cônjuge do
Ex. Servidor Sr. BENEDITO SOUZA
SANTOS”*

O **Diretor Presidente do IPREJ** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2017.07.03537P**, e com fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c com art. 52 e art. 8º, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **BENEDITO SOUZA SANTOS**, em 03/07/2017, servidor inativo, Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301593, integrado por uma (1) dependente, a Sr.ª **NILZA ANDRADE SANTOS**, Cônjuge da “*de cujus*”, portadora do CPF nº 027.604.225-50 e RG. nº 14.085.497-51 SSP/BA, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.264,34 (Dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 100% dos proventos percebidos pelo servidor, com início em 08/08/2017, data do requerimento.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 08 de Agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

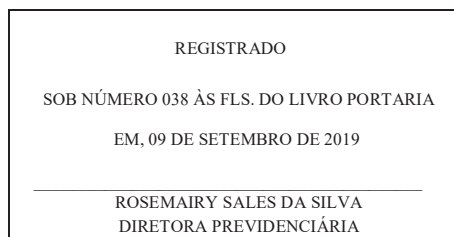
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JEQUIÉ - BA, 09 de setembro de 2019

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal



Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br